



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 943. DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Valdon Varjão

Cria o Município de Nobres e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Município de NOBRES , desmembrado dos municípios de Rosário Oeste e Chapada dos Guimarães.

Artigo 2º - O Município de NOBRES terá os seguin tes limites e confrontações: Partindo do marco da Silva, serra do Tombador, até a barra do córrego do Bananal no rio Cuiabá, por êste acima, pela margem direita, até a sua mais alta cabeceira; daí, por uma linha até a cabeceira do ribei rão Beija-Flor; por êste abaixo, margem esquerda até sua ra ao rio Teles Pires, sendo, nestes limites, confrontando pe lo Município de Rosário Oéste; daí, derivando em direção te até encontrar a serra do Daniel, e, pelo seu espigão divi sor, até a ponta norte; daí, uma linha a mais alta cabeceira de Ribeirão Roquete, e, por êste abaixo, até sua foz no Rio Teles Pires, limitando-se, nesta confrontação, com o pio de Chapada dos Guimarães; daí seguindo-se pelas confronta ções do município de Diamantino, até as divisas do município de Alto Paraguai, e pelas divisas dêste, ao ponto de partida.

Artigo 3º - V E T A D O.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Nobres, até disposição em contrário, terá cinco vereadores.



Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a lº de Janeiro de l 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1 963, 1422 da Independência e 75º da República.

Sunday.